

PROPOSTA DE SEGURO EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTÁ DEPENDENTE DO TOTAL PREENCHIMENTO DESTES
DOCUMENTO E DA ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO OU
REPRESENTANTE LEGAL.

PREENCHER A CANETA PRETA

☐ SEGURO NOVO

☐ ALTERAÇÃO À APÓLICE Nº

AGÊNCIA / AGENTE Nº

CONTA COBRANÇA Nº

Se é ou já foi Cliente da Companhia indique um dos seguintes elementos:

Nº CLIENTE

APÓLICE

A INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS A OBSERVAR EM CASO DE SINISTROS ESTÁ DISPONÍVEL EM WWW.FIDELIDADE.PT E NAS AGÊNCIAS FIDELIDADE

1. TOMADOR DO SEGURO (NÃO ABREVE O APELIDO NEM OS TRÊS PRIMEIROS NOMES)

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

TELEMÓVEL

E-MAIL

Nº DE CONTRIBUINTE

DATA DE NASCIMENTO/CONSTITUIÇÃO PESSOA COLETIVA

TIPO DE CLIENTE ☐ PESSOA SINGULAR ☐ ENI ☐ PESSOA COLETIVA Nº TRABALHADORES VOLUME DE VENDAS

PROFISSÃO/ATIVIDADE

CAE (CÓDIGO ATIVIDADE ECONÓMICA)

QUALIDADE EM QUE CONTRATA O SEGURO: ☐ PROPRIETÁRIO ☐ USUFRUATUÁRIO ☐ OUTRA, ESPECIFIQUE

2. SEGURADO (PREENCHA SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO)

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

TELEMÓVEL

E-MAIL

Nº DE CONTRIBUINTE

DATA DE NASCIMENTO/CONSTITUIÇÃO PESSOA COLETIVA

TIPO DE CLIENTE ☐ PESSOA SINGULAR ☐ ENI ☐ PESSOA COLETIVA Nº TRABALHADORES VOLUME DE VENDAS

PROFISSÃO/ATIVIDADE

CAE (CÓDIGO ATIVIDADE ECONÓMICA)

3. DADOS DA APÓLICE

DATA PARA O INÍCIO DO SEGURO / ALTERAÇÃO

HORA INÍCIO DO RISCO

DURAÇÃO DO SEGURO ☐ ANO E SEGUINTE ☐ TEMPORÁRIO, INDIQUE DATA TERMO

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO ☐ ANUAL (SUJEITO AO PRÉMIO MÍNIMO) ☐ SEMESTRAL (SUJEITO À FRAÇÃO MÍNIMA) ☐ TRIMESTRAL (SUJEITO À FRAÇÃO MÍNIMA)

☐ MENSAL (SÓ POR DÉBITO EM CONTA) ☐ ÚNICO (SÓ PARA SEGUROS TEMPORÁRIOS)

FORMA DE PAGAMENTO ☐ DÉBITO DIRETO (*) ☐ AGENTE ☐ AGÊNCIA/CTT/MB

(*) SE OPTOU POR DÉBITO DIRETO, PREENCHA POR FAVOR, A AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA, QUE SE ENCONTRA NO FINAL DESTA PROPOSTA.

4. LOCAL DO RISCO (SE DIFERENTE DA MORADA)

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

FREGUESIA

CONCELHO

5. ÂMBITO TERRITORIAL

☐ PORTUGAL CONTINENTAL ☐ REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E MADEIRA ☐ OUTRO

ANEXAR POR FAVOR QUESTIONÁRIO TÉCNICO / ANÁLISE DE RISCO - EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

[illegible]

7. COBERTURAS E CAPITAIS A SEGUIR (ASSINALE COM X AS COBERTURAS A CONTRATAR)

	CAPITAL A SEGUIR
☒ COBERTURA BASE (CONFORME CONDIÇÕES GERAIS)	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
COBERTURA FACULTATIVAS (CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS)	
☐ EXTENSÃO TERRITORIAL	
☐ ATUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITALS	_ _ _ _ _ _ _ _%
☐ FENÓMENOS SÍSMICOS	CAPITAL SEGURO
☐ GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA	CAPITAL SEGURO
☐ ATOS DE VANDALISMO	CAPITAL SEGURO
☐ TRANSPORTE TERRESTRE	CAPITAL SEGURO
☐ DANOS NA INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
☐ DESPESAS ADICIONAIS POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E FRETES ESPECIAIS	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
☐ DESPESAS ADICIONAIS POR UTILIZAÇÃO DE OUTRA INSTALAÇÃO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
☐ EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
☐ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM AERONAVES	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
☐ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM EMBARCAÇÕES	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
☐ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €
☐ SUPORTES EXTERNOS DE DADOS E SOFTWARE	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ €

NOME _____

MORADA _____

Nº CONTRATO HIPOTECA _____ BALCÃO _____

O RISCO PROPOSTO ESTÁ SEGURO? NÃO ☐ SIM ☐

EM CASO AFIRMATIVO INDIQUE: SEGURADOR _____ Nº APÓLICE | | | | | | | | | |

QUANTOS SINISTROS TEVE NOS ÚLTIMOS ANOS

--	--	--	--

CAUSA	MONTANTE DA INDEMNIZAÇÃO
	€
	€
	€

11. OBSERVAÇÕES

12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A - INFORMAÇÕES

1. Os Dados Pessoais facultados no presente documento, bem como os demais dados pessoais que tenham sido ou venham a ser fornecidos ao Segurador em qualquer outro suporte, diretamente ou por intermédio de outrem, ou que tenham sido gerados pelo Segurador, quer no âmbito de contactos prévios quer na celebração, execução, renovação ou cessação do contrato ou operação de seguro ou que tenham resultado das mesmas e respeitantes quer a tomadores de seguro, segurados, beneficiários ou seus representantes e ainda a sinistrados ou a terceiros e seus representantes, doravante "**Dados Pessoais**", serão tratados pelo Segurador, entidade responsável pelo tratamento dos dados, para as finalidades enumeradas no ponto 3, abaixo.

O Segurador poderá proceder à recolha de informação respeitante ao titular que seja relevante para a avaliação do risco a segurar e fixação das condições contratuais do seguro, junto de fontes acessíveis ao público, organismos públicos, associações do setor ou empresas especializadas, para complementar ou confirmar a informação facultada pelo titular, no âmbito da finalidade de gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro.

Nos contactos telefónicos estabelecidos entre o titular dos dados e o Segurador, no âmbito da atividade que desenvolve, o Segurador procede à gravação das chamadas, mediante prévia informação ao titular dos dados e com o seu consentimento, para gestão da relação pré-contratual e contratual, designadamente, como meio de prova de informações ou instruções transmitidas e, bem assim, para melhoria dos serviços oferecidos ou contratados e, ainda, para controlo da qualidade dos mesmos. As gravações de chamadas serão conservadas pelo Segurador pelos períodos indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados que definem os princípios aplicáveis ao tratamento de dados de gravação de chamadas, nomeadamente, a Deliberação n.º 1039/2017.

2. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais designado pelo Segurador pode ser contactado, por escrito, para:
- Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais - Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa;
 - epdp@fidelidade.pt.
3. Os Dados Pessoais serão conservados pelo Segurador pelo período de duração da relação contratual e até ao decurso do prazo legal de prescrição das obrigações emergentes do contrato de seguro, atendendo aos prazos também a seguir indicados, sem prejuízo do dever de manutenção dos Dados Pessoais necessários à invocação da prescrição após o decurso do prazo da mesma.

Finalidade	Fundamento de Litude	Prazo de Conservação
Gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro, incluindo controlo da qualidade dos serviços prestados	Diligências Pré-Contratuais e Contratuais Interesse legítimo do responsável pelo tratamento de avaliação de riscos propostos e de nível de qualidade do serviço	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato de seguro após o termo deste
Desenvolvimento e Customização (Personalização) de Produtos	Interesse legítimo de desenvolvimento de atividade do responsável pelo tratamento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Marketing	Consentimento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Cumprimento de Obrigações Legais, incluindo perante Autoridades (designadamente supervisoras, regulatórios, fiscais), controlo de gestão e ações de prevenção e combate à fraude	Cumprimento de obrigação jurídica Interesses legítimos de controlo da atividade do responsável pelo tratamento, incluindo prevenção de perdas por fraude Para declaração, exercício ou defesa de direitos em processo judicial	Prazo legal aplicável em cada momento para cada Obrigação Legal a cumprir Até ao decurso do prazo de prescrição ou caducidade para o exercício de direitos

4. Os Dados Pessoais poderão ser tratados por outras entidades a quem o Segurador tenha subcontratado o seu processamento e bem assim pelos seus resseguradores e co-seguradores. Os Dados Pessoais poderão, ainda, ser tratados por outros seguradores no quadro da regularização de sinistros.

Para efeitos das finalidades descritas e em cumprimento de obrigação legal, os Dados Pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias, e ainda às entidades, nomeadamente de tipo associativo, como seja a Associação Portuguesa de Seguradores, que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.

5. O titular dos Dados Pessoais tem direito a solicitar ao Segurador, mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais:
- O acesso, nos termos e condições legalmente previstos, aos Dados Pessoais que lhe digam respeito e que sejam objeto de tratamento pelo Segurador;
 - A correção ou atualização de Dados Pessoais inexatos ou desatualizados que lhe respeitem;
 - O tratamento de Dados Pessoais em falta quando aqueles se mostrem incompletos;
 - O apagamento, nos casos especificamente previstos na lei, de Dados Pessoais que lhe digam respeito;
 - A limitação, verificadas as condições previstas na lei, do tratamento de Dados Pessoais no que lhe diga respeito.
- Mediante pedido escrito, dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, o titular dos Dados Pessoais tem, ainda, direito a:
- Retirar o consentimento prestado, quando o tratamento de dados se fundar, apenas, em consentimento;
 - Opor-se ao tratamento por motivos relacionados com a sua situação particular, quando o tratamento de dados se fundar em interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
 - Receber do Segurador, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os Dados Pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido, por si, fornecidos, tratados por meios automatizados com fundamento:
 - (a) em consentimento prestado pelo titular dos dados ou,
 - (b) em contrato celebrado,podendo solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível.

O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada, designadamente sobre as finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação e, bem assim, apresentar-lhe reclamações sobre o modo como os seus Dados Pessoais são tratados, sem prejuízo de o poder fazer, também, junto da Autoridade competente.

6. O fornecimento, ao Segurador, dos Dados Pessoais a que se reporta a presente informação, para além de decorrer do cumprimento de obrigações legais, constitui requisito necessário para as diligências pré-contratuais e, bem assim, para a celebração do contrato de seguro e sua execução, pelo que, na eventualidade de os mesmos não serem facultados ao Segurador, o contrato não poderá ser por este aceite.

7. No âmbito dos processos de subscrição e renovação de contratos ou operações de seguro o Segurador poderá recorrer a soluções de tomada de decisão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do contrato ou operação de seguro respetivos, com recurso à informação, respeitante ao tomador do seguro ou segurados, obtida no quadro da gestão da relação contratual ou pré-contratual das quais poderá decorrer tomada de decisões em matéria de condições contratuais aplicáveis na subscrição ou renovação. O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada sobre a lógica subjacente aos processos em causa, no quadro da subscrição e renovação de contratos, nomeadamente, sobre a informação tida em conta, para a tomada de decisões exclusivamente automatizadas e o modo como a mesma integra o processo de tomada de decisão. Em todos os casos em que o Segurador proceda à tomada de decisões exclusivamente baseada em tratamento automatizado de dados, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confiram ao titular dos dados a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Segurador intervenção humana no processo de revisão da tomada de decisão.

B - CONSENTIMENTO

1. Autorizo:

- a) a utilização dos meus dados de identificação e contacto para o envio de comunicações sobre campanhas, eventos e informações promocionais relativas a produtos e serviços da Fidelidade, incluindo comunicações ajustadas aos meus interesses e preferências, resultantes de iniciativas de marketing, com base no meu perfil:

☐ Sim ☐ Não

- b) a partilha de dados de identificação e contacto com as empresas do Grupo do qual a Fidelidade faz parte, para envio de comunicações e informações promocionais relativas a produtos e serviços prestados pelas respetivas empresas, resultantes de iniciativas de marketing, com base no meu perfil:

☐ Sim ☐ Não

Pode gerir os seus consentimentos nos meios indicados na nossa Política de Privacidade, disponível no nosso site fidelidade.pt.

Pode também consultar as empresas do Grupo no nosso site fidelidade.pt.

13. DECLARAÇÕES

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento que qualquer documento relacionado com a Apólice me pode ser enviado por via digital, desde que em qualquer momento forneça um endereço eletrónico como um dos contactos do contrato de seguro.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato, me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares incluindo na área reservada do mesmo, e bem assim que as Condições Gerais, Especiais e Particulares me sejam remetidas em formato digital, quando tenha indicado um endereço eletrónico, ou que me sejam disponibilizadas na minha área reservada.

ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO SEGURADO (SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO)

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA SEPA DIRECT DEBIT MANDATE

REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO (ADD) A COMPLETAR PELO SEGURADOR.
MANDATE REFERENCE - TO BE COMPLETED BY THE CREDITOR.

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. A ENVIAR INSTRUÇÕES AO SEU BANCO PARA DEBITAR A SUA CONTA E O SEU BANCO A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
OS SEUS DIREITOS INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO SEU BANCO O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM O SEU BANCO. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. PREENCHA POR FAVOR TODOS OS CAMPOS ASSINALADOS COM *. O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ASSINALADOS COM ** É DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR.

BY SIGNING THIS MANDATE FORM, YOU AUTHORISE FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. TO SEND INSTRUCTIONS TO YOUR BANK TO DEBIT YOUR ACCOUNT AND YOUR BANK TO DEBIT YOUR ACCOUNT IN ACCORDANCE WITH THE INSTRUCTIONS FROM FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A..
AS PART OF YOUR RIGHTS, YOU ARE ENTITLED TO A REFUND FROM YOUR BANK UNDER THE TERMS AND CONDITIONS OF YOUR AGREEMENT WITH YOUR BANK. A REFUND MUST BE CLAIMED WITHIN 8 WEEKS STARTING FROM THE DATE ON WHICH YOUR ACCOUNT WAS DEBITED. PLEASE COMPLETE ALL THE FIELDS MARKED *. FIELDS MARKED WITH ** MUST BE COMPLETED BY THE CREDITOR.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO/TITULAR DA CONTA - POLICY HOLDER/ACCOUNT HOLDER IDENTIFICATION

* NOME DO TOMADOR DO SEGURO / TITULAR DA CONTA _____
* NAME OF THE POLICY HOLDER / ACCOUNT HOLDER

* NOME DA RUA E NÚMERO _____
* STREET NAME AND NUMBER

* CÓDIGO POSTAL _____ * CIDADE _____
* POSTAL CODE * CITY

* PAÍS _____
* COUNTRY

* NÚMERO DE CONTA - IBAN _____
* ACCOUNT NUMBER - IBAN

* BIC SWIFT _____
* SWIFT BIC

2. IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADOR - INSURER IDENTIFICATION

** NOME DO SEGURADOR **FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**
** INSURER NAME

** IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADOR _____
** INSURER IDENTIFIER

** NOME DA RUA E NÚMERO **AVENIDA ÁLVARO PAIS, 7**
** STREET NAME AND NUMBER

** CÓDIGO POSTAL **1600-007** ** CIDADE **LISBOA**
** POSTAL CODE ** CITY

** PAÍS **PORTUGAL**
** COUNTRY

3. RELATIVAMENTE À APÓLICE - ABOUT THE INSURANCE POLICY

NÚMERO DA APÓLICE _____ RAMO/PRODUTO _____
POLICY NUMBER TYPE OF INSURANCE

CONTA MEDIAÇÃO _____
AGENT NUMBER

4. TIPOS DE PAGAMENTO - TYPE OF PAYMENTS

* PAGAMENTO RECORRENTE ☐ OU PAGAMENTO PONTUAL ☐
* RECURRENT PAYMENT OR ONE-OFF PAYMENT

LOCAL E DATA / LOCATION AND DATE

* ASSINATURA / * SIGNATURE

OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NO SEU BANCO.
YOUR RIGHTS REGARDING THE ABOVE MANDATE ARE EXPLAINED IN A STATEMENT THAT YOU CAN OBTAIN FROM YOUR BANK.

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro de Equipamento Eletrónico.

C. COBERTURAS

- O contrato de Seguro de Equipamento Eletrónico garante a cobertura de danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.
- O contrato poderá ainda garantir a cobertura dos riscos abrangidos pelas seguintes Condições Especiais:
 - Extensão Territorial;
 - Atualização Convencionada de Capitais;
 - Fenómenos Sísmicos;
 - Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
 - Atos de Vandalismo;
 - Transporte Terrestre;
 - Danos na Instalação de Climatização;
 - Despesas Adicionais por Trabalho Extraordinário e Fretes Especiais;
 - Despesas Adicionais por Utilização de Outra Instalação de Processamento Eletrónico de Dados;
 - Equipamentos Móveis ou Portáteis;
 - Equipamentos Utilizados em Aeronaves;
 - Equipamentos Utilizados em Embarcações;
 - Equipamentos Utilizados em Veículos Terrestres;
 - Suportes Externos de Dados e Software.
- As coberturas efetivamente contratadas pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

- O contrato nunca garante as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
 - Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
 - Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
 - Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
 - Atos de sabotagem e terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - Operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
 - Danos ao ambiente (poluição ou contaminação do solo, atmosfera e águas) e, duma forma geral qualquer tipo de perdas ou danos, direta ou indiretamente, decorrentes de poluição e/ou contaminação, incluindo a bens do próprio Segurado, mesmo que resultantes de um sinistro indemnizável ao abrigo da Apólice. Ficam igualmente excluídos todos e quaisquer custos de limpeza, de remoção de materiais e de descontaminação de qualquer tipo de bens;
 - Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela apólice;
 - Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - Atos causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou por quem apresente taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
 - Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento ou dos respetivos dispositivos de segurança;
 - Perdas ou danos resultantes de erros ou vírus que afetam dados, informações, registos, programas informáticos e "software", bem como da corrupção, alteração ou destruição dos mesmos;
 - Perdas ou danos resultantes de deterioração ou desgaste do equipamento informático / "hardware", que impossibilite o acesso a dados, informações e registos ou o normal funcionamento de programas informáticos e "software";
 - Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia.
- O contrato também nunca garante:
 - Quaisquer falhas ou defeitos já existentes à data da celebração do contrato;
 - Perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores sejam legal ou contratualmente responsáveis;
 - Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões dos bens seguros, ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de sinistro;

- d) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
 - e) Danos causados em equipamento locado ou alugado, quando a responsabilidade seja atribuída legalmente ao proprietário, de acordo com o contrato de locação e/ou manutenção;
 - f) Danos causados por falta de manutenção e/ou assistência de acordo com as instruções recomendadas pelo fabricante, bem como as perdas ou danos sofridos pelos equipamentos seguros em consequência direta dos trabalhos de manutenção;
 - g) Despesas efetuadas com a manutenção dos bens seguros e com as partes substituíveis no decurso de tais operações de manutenção;
 - h) Despesas em que incorra o Tomador do Seguro ou o Segurado com o objetivo de eliminar falhas operacionais, a menos que essas falhas tenham sido causadas por danos ocorridos nos bens seguros e indenizáveis por esta apólice;
 - i) Danos às partes ou bens diretamente afetados por desgaste ou uso normais, falta de uso, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação, incrustações ou deterioração devida a condições atmosféricas normais, salvo tratando-se de danos a outros bens, garantidos por este contrato, resultantes de acidentes devidos a tais falhas ou defeitos;
 - j) Prejuízos detetados ao efetuar revisões periódicas ou ocasionais ou ao proceder à inventariação dos bens seguros;
 - k) Perda ou extravio dos bens seguros, bem como o furto ou roubo cometido ou praticado por empregados, colaboradores ou por pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado sejam civilmente responsáveis, bem como pelo seu cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que vivam a seu cargo;
 - l) Desaparecimento inexplicável, faltas ou quebras de inventário;
 - m) Defeitos estéticos, nomeadamente riscos e ranhuras em superfícies pintadas, polidas ou envernizadas;
 - n) Danos não patrimoniais;
 - o) Paralisação dos equipamentos ou instalações;
 - p) Perdas e/ou danos causados direta ou indiretamente por falhas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, gás, água, ou outro fluido;
 - q) Ações ou omissões negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado, se for pessoa diferente, por não terem tomado as medidas necessárias e eficazes para impedir o acesso aos bens seguros de pessoas não autorizadas;
 - r) Lucros cessantes, perdas de exploração ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza.
 - s) Perdas ou danos que derivem de avaria interna, de origem mecânica ou elétrica, nos equipamentos seguros, a nomear de forma expressa nas Condições Particulares, sempre que o Segurado não tenha em vigor um Contrato de Manutenção.
3. O contrato também não abrange:
- a) Partes dos bens seguros que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente, tubos, lâmpadas ou outras fontes de luz, ampolas, válvulas, carvões, fusíveis, juntas, cintas, fios, cabos que não sejam condutores elétricos, "toner", tinteiros e fitas de impressão;
 - b) Produtos inerentes à laboração dos bens seguros, nomeadamente, combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, líquidos refrigerantes, óleos e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos.
4. Não estão igualmente garantidos todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.
- Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior do presente número, entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
- a) A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e
 - b) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - c) A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros;
5. Sem prejuízo do disposto nas alíneas l) e m) do número 1 da presente cláusula, também não estão igualmente garantidas ao abrigo do presente contrato, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, as situações seguintes:
- a) Perdas Cibernéticas;
 - b) Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados.
6. Contudo, os danos sofridos pelos bens indicados no antecedente n.º 3 serão indemnizados desde que resultem de um sinistro que afete outra parte de um bem seguro que esteja abrangida pela garantia, sendo, neste caso, a indemnização determinada em função da depreciação decorrente do uso e estado de conservação, verificada imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
7. O contrato de seguro não garante, igualmente, quaisquer perdas ou danos suscetíveis de serem garantidos através das Condições Especiais mencionadas no ponto 2 do item C - Coberturas, salvo quando a respetiva Condição Especial haja sido expressamente contratada.

E. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

COBERTURA BASE

ÂMBITO

1. O contrato de seguro garante, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento ao Segurado dos danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.
2. A produção de efeitos das garantias do presente contrato inicia-se após a conclusão da instalação inicial dos bens seguros e a realização, com êxito, dos respetivos testes de funcionamento, quer estes bens estejam ou não em funcionamento, durante a sua transferência ou mudança de posição no local de risco, bem como quando estejam a ser montados ou desmontados.

COBERTURAS DE SUBSCRIÇÃO FACULTATIVA

C.E. 001 - EXTENSÃO TERRITORIAL

ÂMBITO

Pela presente Condição Especial, as partes estipulam que a cobertura concedida é extensiva às perdas ou danos materiais sofridos pelos bens seguros, ocorridas fora de Portugal, conforme indicado nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Não abrange as perdas ou danos, resultantes de Responsabilidades que devam ser garantidas por seguro obrigatório no país para o qual é alargado o âmbito territorial da apólice.

C.E. 002 - ATUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITALS

1. Esta Condição Especial garante que o capital seguro, que consta das Condições Particulares, será automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.
2. O capital atualizado constará do recibo de prémio correspondente, relativo à anuidade seguinte.
3. O estipulado nesta Cláusula não dispensa o Tomador do Seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.
4. Relativamente aos riscos seguráveis por Condição Especial, a atualização prevista apenas não é aplicável nas Condições Especiais números 020, 021 e 022, 027.
5. O Tomador do Seguro pode renunciar à atualização estabelecida nesta Condição Especial, desde que o comunique ao Segurador com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da apólice.

C.E. 003 - FENÓMENOS SÍSMICOS

ÂMBITO

1. Esta Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de sismos, maremotos, erupções vulcânicas e fogo subterrâneo, bem como de incêndio resultante destes fenómenos.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

1. Ficam excluídos desta cobertura:
 - a) Os danos já existentes à data do sinistro;
 - b) Equipamentos instalados em construções de reconhecida fragilidade (considerando-se como tal, as que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
 - c) Equipamentos instalados em prédios desocupados total ou parcialmente ou para demolição;
 - d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício onde se encontram instalados os equipamentos já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.
2. Não abrange as perdas ou danos, resultantes de Responsabilidades que devam ser garantidas por seguro obrigatório no país para o qual é alargado o âmbito territorial da apólice.

C.E. 004 - GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

ÂMBITO

A garantia desta Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros, em consequência de:

- a) Atos ou omissões de pessoas que tomem parte em greves, lock-out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legitimamente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Cessação total ou parcial dos trabalhos ou atraso, interrupção ou suspensão de qualquer processo ou operação;
- b) Expropriação, confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade pública. Contudo, o Segurador não fica exonerado da sua responsabilidade perante o Segurado relativamente aos danos materiais sofridos pelos bens seguros que tenham ocorrido antes dos factos acima referidos;
- c) Furto ou roubo diretamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial.

C.E. 005 - ATOS DE VANDALISMO

ÂMBITO

A garantia desta Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações devidas pelas perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros, em consequência de:

- a) Atos ou omissões de pessoas que tomem parte em greves, lock-out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legitimamente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Cessação total ou parcial dos trabalhos ou atraso, interrupção ou suspensão de qualquer processo ou operação;
- b) Expropriação, confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade pública. Contudo, o Segurador não fica exonerado da sua responsabilidade perante o Segurado relativamente aos danos materiais sofridos pelos bens seguros que tenham ocorrido antes dos factos acima referidos;
- c) Furto ou roubo diretamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial.

C.E. 006 - TRANSPORTE TERRESTRE

ÂMBITO

1. A garantia desta Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros durante o seu transporte terrestre em Portugal, por veículo adequado, pertencente ao próprio Segurado ou a terceiros, em consequência de:
 - a) Incêndio e/ou explosão ocorridos no veículo transportador;
 - b) Choque, colisão ou capotamento do veículo transportador;
 - c) Operações de carga e descarga, desde que tenham sido observadas as medidas de prevenção e segurança apropriadas.
2. A presente garantia também abrange despesas de salvamento e despesas extraordinárias de descarga e/ou outras despesas que sejam absolutamente necessárias para evitar ou atenuar os prejuízos resultantes de sinistro abrangido pela presente garantia, desde que o ressarcimento dessas despesas não seja da responsabilidade da entidade transportadora.
3. As garantias desta Condição Especial abrangem exclusivamente os sinistros ocorridos quando tenham sido integralmente cumpridas as normas relativas ao transporte de carga previstas no Código da Estrada, em Regulamentos ou Posturas Municipais e em quaisquer determinações de Autoridades Públicas, Locais ou Municipais.

C.E. 020 - DANOS NA INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO

ÂMBITO

A garantia desta Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, os danos materiais verificados na instalação de climatização, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias relativas à referida instalação:

- Seja de utilização exclusiva do equipamento seguro;
- Esteja sujeita a revisões regulares, com o intervalo máximo de seis meses, feitas por pessoal qualificado do fornecedor ou fabricante;
- Esteja provida de sensores independentes, para controlo de temperatura e humidade;
- Esteja provida de detetores de fumos e de alarmes acústico e ótico;
- Seja vigiada por pessoal habilitado à adoção de todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos sempre que o alarme seja acionado;
- Esteja equipada com dispositivos automáticos de corte de energia, em caso de emergência, segundo as exigências requeridas pelos fabricantes do equipamento eletrónico de dados seguro;
- Todos os dispositivos mencionados nas alíneas c), d) e f) estejam sujeitos a revisões regulares por pessoal qualificado, pelo menos uma vez em cada seis meses.

C.E. 021 - DESPESAS ADICIONAIS POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E FRETES ESPECIAIS

ÂMBITO

Esta Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de despesas adicionais em consequência de danos cobertos pelo presente contrato, quando resultem de:

- Horas extraordinárias;
- Trabalho noturno;
- Trabalho em dias feriados e domingos;
- Frete expresso e frete aéreo.

§ Único: Quando o capital seguro para os bens objeto deste contrato se mostrar insuficiente, aplicar-se-á também às despesas abrangidas pela presente Condição Especial o disposto na Cláusula 20ª das Condições Gerais.

C.E. 022 - DESPESAS ADICIONAIS POR UTILIZAÇÃO DE OUTRA INSTALAÇÃO DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS

ÂMBITO

A garantia desta Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de despesas adicionais que o Segurado prove ter efetuado com a utilização de uma instalação de processamento eletrónico de dados alheia e não segura por este contrato, em consequência de um sinistro, abrangido pela cobertura da apólice, que tenha provocado uma interrupção de funcionamento, parcial ou total, da instalação de processamento eletrónico de dados identificada nas Condições Particulares.

C.E. 023 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS

ÂMBITO

- A presente garantia abrange as perdas ou danos materiais sofridos pelos equipamentos móveis ou portáteis durante a sua utilização e durante o seu transporte, no exterior do local do risco e/ou dentro dos limites territoriais contratados, desde que identificados e dentro do âmbito fixado nas Condições Particulares.
- A presente garantia abrange ainda o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelo furto e/ou roubo dos bens seguros do interior de veículos automóveis privados, desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - O veículo estiver estacionado em parque público ou privado entre as 08:00 e as 20:00 horas, salvo se outro horário for acordado entre as partes nas Condições Particulares;
 - O bem seguro se encontrar no porta-bagagens do veículo ou em local não visível do exterior do mesmo;
 - O veículo apresente vestígios evidentes de arrombamento;
 - A ocorrência seja participada, logo que possível, às autoridades competentes.
- A presente garantia pode ainda funcionar fora do período acima indicado, desde que mencionado nas Condições Particulares e quando o veículo transportador verifique, adicionalmente, as seguintes condições:
 - Se encontre estacionado em garagem ou recinto análogo devidamente fechado à chave ou sob constante vigilância;
 - Tenha todas as portas fechadas à chave e todas as chaves tenham sido retiradas, na medida em que o permitam os regulamentos locais de incêndio.
- A presente garantia abrange igualmente as perdas ou danos dos equipamentos seguros, quando na posse do seu proprietário ou utilizador, estando ou não em utilização, em locais públicos e/ou transportes públicos, desde que estejam acompanhados e/ou sejam considerados bagagem de mão.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Não abrange as perdas ou danos nos bens seguros que se encontrem no interior de veículos automóveis ou em qualquer meio de transporte e/ou locais públicos, desde que não estejam enquadrados no âmbito desta Condição Especial.

C.E. 024 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM AERONAVES

ÂMBITO

A presente garantia abrange as perdas ou danos materiais sofridos pelos equipamentos móveis ou portáteis durante a sua utilização e durante o seu transporte, no exterior do local do risco e/ou dentro dos limites territoriais contratados, desde que identificados e dentro do âmbito fixado nas Condições Particulares.

C.E. 025 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM EMBARCAÇÕES

ÂMBITO

Pela presente Condição Especial, as partes estipulam que a cobertura concedida é extensiva às perdas ou danos materiais sofridos pelos bens seguros quando integrados e/ou utilizados na embarcação identificada nas Condições Particulares.

C.E. 026 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES

ÂMBITO

Pela presente Condição Especial, as partes estipulam que a cobertura concedida é extensiva às perdas ou danos materiais sofridos pelos bens seguros, quando integrados e/ou utilizados no veículo ou chassis terrestre identificados nas Condições Particulares, desde que, no tocante à ocorrência de roubo, se verifiquem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- Existam vestígios de arrombamento do veículo;
- No período compreendido entre as 22 h e as 06 h, o veículo se encontre estacionado em garagem individual fechada, ou parque ou garagem coletiva com vigilância noturna permanente.

C.E. 027 - SUPORTES EXTERNOS DE DADOS E SOFTWARE

ÂMBITO

1. A presente Condição Especial abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indenizações devidas pelos danos materiais, garantidos pelas condições da apólice, sofridos pelos Suportes Externos de Dados e pelo Software, incluindo cópias de segurança, devidamente identificados, bem como as informações neles armazenadas, que possam ser diretamente processadas em instalações de processamento eletrônico de dados, ocorridos na vigência deste contrato e quando aqueles se encontrem armazenados no local designado nas Condições Particulares.
2. Para efeitos desta cobertura, entende-se por "dano" todo o prejuízo verificado em Software, Dados ou Suportes Externos de Dados por:
 - a) Impossibilidade do seu tratamento por computador;
 - b) Alteração dos dados resultante de manipulação errônea ou emprego incorreto dos mesmos;
 - c) Carga eletroestática e perturbação eletromagnética;
 - d) Avaria:
 - na instalação de leitura/gravação dos suportes de dados;
 - nas instalações de climatização, equipamentos de alimentação elétrica, instalações alternativas de rede, transformadores de frequência ou nos dispositivos e linhas de transmissão de dados;
 - e) Falha de energia elétrica, sobretensão e tensão insuficiente.
3. A garantia desta cobertura está limitada aos danos ocorridos durante a vigência do contrato e cuja reclamação seja efetuada ao Segurador, no máximo, até 30 dias após o seu termo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

1. As garantias da presente cobertura não abrangem:
 - a) Suportes de dados não removíveis (discos fixos, memórias com base em semicondutores);
 - b) Dados e programas memorizados apenas na memória operativa da unidade central;
 - c) Dados de programas que não estejam prontos ou em condições de funcionamento bem como dados de cópias sem licença de uso.
2. Igualmente, não estão abrangidos as perdas ou danos, resultantes de:
 - a) Responsabilidade de terceiros, na qualidade de fabricantes, fornecedores, distribuidores, transportadores e ou reparadores;
 - b) Desgaste, deterioração ou envelhecimento dos Suportes Externos de Dados.
3. A presente Condição Especial também nunca garante:
 - a) A reparação de defeitos em programas, exceto quando resultem de um sinistro abrangido pelas garantias do contrato;
 - b) Os gastos adicionais, resultantes da proteção de dados ou programas contra cópias, acesso ilegítimo ou medidas similares;
 - c) Os gastos causados pelo uso ou autorização de uso de programas e dados não seguros.

F. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.

G. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do Segurado nos mesmos, é indispensável, para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja previamente comunicada pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, bem como que o Segurador concorde com a manutenção do contrato e emita a respetiva ata adicional.
2. Se a transmissão da propriedade dos bens seguros decorrer do falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os seus herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. No caso de insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa insolvente, sem prejuízo do regime de agravamento de risco, pelo prazo de 60 dias, prazo este findo o qual o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção expressa em contrário entre as partes.

I. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei na, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

J. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada às importâncias máximas fixadas nas Condições Particulares.
2. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e deve corresponder, para cada bem, ao seu Valor de Substituição, à data do sinistro, por bens novos com as mesmas características e rendimento.
3. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, insuficiência de capital seguro, o Segurado responde por uma parte proporcional dos prejuízos, como se fosse Segurador do excedente.
4. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, excesso de capital seguro, o seguro só é válido até à concorrência dos montantes determinados pelos critérios previstos no nº 1 supra.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

Seguro de Equipamento Eletrónico

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Equipamento Eletrónico.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Outros Danos em Coisas.



Que riscos são segurados?

- ✓ Garante a cobertura de danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.

Coberturas opcionais

- ✓ Extensão Territorial;
- ✓ Atualização Convencionada de Capitais;
- ✓ Fenómenos Sísmicos;
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Transporte Terrestre;
- ✓ Danos na Instalação de Climatização;
- ✓ Despesas Adicionais por Trabalho Extraordinário e Fretes Especiais;
- ✓ Despesas Adicionais por Utilização de Outra Instalação de Processamento Eletrónico de Dados;
- ✓ Equipamentos Móveis ou Portáteis;
- ✓ Equipamentos Utilizados em Aeronaves;
- ✓ Equipamentos Utilizados em Embarcações;
- ✓ Equipamentos Utilizados em Veículos Terrestres;
- ✓ Suportes Externos de Dados e Software.

Capital Seguro

- ✓ A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e deve corresponder, para cada bem, ao seu Valor de Substituição, à data do sinistro, por bens novos com as mesmas características e rendimento.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela apólice;
- ✗ Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- ✗ Furto de equipamentos portáteis do interior de viaturas, salvo se se verificar simultaneamente furto ou roubo da própria viatura;
- ✗ Perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores sejam legal ou contratualmente responsáveis;
- ✗ Danos causados por falta de manutenção e/ou assistência de acordo com as instruções recomendadas pelo fabricante, bem como as perdas ou danos sofridos pelos equipamentos seguros em consequência direta dos trabalhos de manutenção;
- ✗ Lucros cessantes, perdas de exploração ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza.
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Em caso de sinistro, se se verificar que o capital seguro é inferior ao valor real dos bens, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela

restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador;

- ! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, podendo o Tomador do Seguro propor a reposição do capital seguro.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, no local do risco identificado no contrato.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco aceite;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Manter os bens seguros em permanente bom estado de conservação e funcionamento;
- Não utilizar os bens seguros para além das suas capacidades técnicas;
- Cumprir e fazer cumprir as regras e normas técnicas e de segurança, regulamentos legais, especificações ou recomendações dos fabricantes ou montadores e as cláusulas deste contrato;
- Dar autorização ao Segurador, para inspecionar e verificar o cumprimento das condições contratuais, devendo ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências, bem como provas, relatórios e outros documentos;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, promover a guarda e conservação dos salvados e não remover ou alterar vestígios do sinistro sem acordo prévio do Segurador;
- Em caso de sinistro por furto ou roubo, apresentar queixa às autoridades competentes, logo que possível;
- Não iniciar qualquer reparação, não reconhecer a sua responsabilidade para com terceiros, e não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registro duradouro.

